



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 63/2024

MATÉRIA: “Dispõe sobre a regulamentação de profissionais de Libras nos hospitais públicos e privados no âmbito municipal”.

BASE LEGAL: Art. 36, III; Art. 39; Art. 40, III, Art. 41, IV, Art. 43, “caput”; Art. 44, “caput”, todos da LOM; Art. 79, “I”, “n”; Art. 128, § 1º, “I”; Art. 132, “II”; Art. 135, “I”; Art. 138, parágrafo 1º, III, §2º, “I e III”; Art. 139, “§ 1º, do R.I. e Art. 59, “III”; Art. 61, § 1º, “II”, “b” da Constituição Federal.

NOTA TÉCNICA: Analisando o mérito, a iniciativa se encontra de forma ilegal e inconstitucional uma vez que é competência do Executivo conforme o artigo 41, II da LOM:

“Art. 41- Compete exclusivamente ao Prefeito à iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

II- criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

Estando a regra de competência reservada em simetria com o art. 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal estabelece um rol no qual a iniciativa é privativa do Presidente da República.

Acórdão nº 2138634-10.2021.8.26.0000

COMPETÊNCIA DO PREFEITO





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Câmara não pode editar lei que obriga intérprete de Libras em eventos públicos

As políticas públicas de inclusão de pessoas com deficiência se inserem no âmbito da chamada reserva da administração. Assim entendeu o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo ao invalidar uma lei de Andradina, que obrigava a presença de intérpretes de Libras em todos os eventos públicos oficiais do município.

Câmara não pode editar lei que obriga intérprete de Libras em eventos públicos

A norma, de autoria parlamentar, foi contestada na Justiça pela prefeitura sob o argumento de que a proposta teria invadido a esfera de gestão administrativa. Por unanimidade, a ADI foi julgada procedente. O relator, desembargador Moacir Peres, concluiu pela inconstitucionalidade da lei.

"O legislador municipal invadiu a esfera destinada à gestão municipal, a chamada reserva da administração, editando lei em situação que deveria ter sido definida diretamente pelo chefe do Poder Executivo, ofendendo, dessa forma, o princípio da separação dos poderes", afirmou.

Segundo o magistrado, cabe somente ao prefeito definir prioridades e, observando os objetivos e programas traçados pela legislação, alocar recursos e esforços. O caso de Andradina, explicou o desembargador, trata de vício material, decorrente da usurpação de competências. O caso de Andradina, explicou o desembargador, trata de vício material, decorrente da usurpação de competências materiais do prefeito.

"O desenho de política pública de inclusão de pessoas com deficiência insere-se no âmbito da chamada reserva da administração. Cabe ao chefe do Executivo, analisando dados técnicos fornecidos pelos órgãos





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

competentes, decidir pela conveniência e oportunidade da adoção de medidas que tenham impacto direto na atividade administrativa"

Assim, sendo remeto parecer opinativo pela inconstitucionalidade do projeto de lei, para as comissões permanentes para análise e parecer. Após deverá ir ao Plenário para discussão e votação.

S.M.J.i, Projur, 19 de novembro de 2024.

Nicanor Anselmo do Rego Junior.
Procurador Geral
OAB/SP nº 182.271
Matricula nº 665





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003400340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em 19/11/2024 07:48

Checksum: **62045892C1478B214CA3CB7FEE89DE875F8470C064A960201B586A7D3BBE9BAD**

